

# CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES



A sigla CIPA significa Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, isto é, trata-se de um grupo de pessoas que atua no interior da empresa com o objetivo de prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é totalmente regulamentada pela legislação brasileira através da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), nos artigos equivalentes (162 a 165) e pela Norma Regulamentadora n. 5 (NR 5).

## RESUMO HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO

Em 1944, com o Decreto-lei n. 7.036, fica determinado que as empresas com mais de 100 funcionários devem constituir uma comissão interna, com a finalidade de estimular o interesse pelas questões de prevenção de acidentes.

Em 1977, a Lei n. 6.514 altera o Capítulo V, título II, da CLT. O art. 163 da CLT torna obrigatória a constituição de comissões internas de prevenção de acidentes. Em 1978, destaca-se a importante Portaria n. 3.214 que aprova as normas regulamentadoras, inclusive a NR 5, que trata do dimensionamento, das atribuições e do funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Em 1983, a Portaria n. 33 altera a NR 5, introduzindo a observância dos riscos ambientais.

Em 1994, a Portaria n. 5 altera a NR 5, implementando as metodologias do mapeamento de riscos e da árvore de causas. No mesmo ano, a Portaria n.

25 determina a mudança da NR 9, a qual passa a se chamar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Em 1999, entra em vigor a nova redação da NR 5, a Portaria n. 8 dispõe sobre o dimensionamento da CIPA e o grau de risco do ramo de atividade econômica, regulamentando a estabilidade dos suplentes eleitos e alterando as atribuições comuns ao presidente e ao vice-presidente.

## **OBRIGATORIEDADE**

De acordo com a publicação da portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 que estabeleceu a NR 5 (última atualização 12 de julho de 2011), devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

## **OBJETIVO**

De acordo com a NR 5, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

## **ORGANIZAÇÃO**

A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 5, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos.

A ETEC. Prof. Mário Antônio Verza obedece a seguinte disposição da NR 5: "5.6.4 - Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva.

## **ATRIBUIÇÕES**

De acordo com o item 5.16 da NR 5, a CIPA tem as seguintes atribuições:

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

l) participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

- n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- p) participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

## **GESTÃO PARTICIPATIVA**

Agora que você já sabe o que é a CIPA, como ela é organizada, quais são seus objetivos e atribuições, colabore para o seu funcionamento!

Como colaborar:

- Informe à CIPA das situações de risco e apresente sugestões para eliminar ou minimizar os riscos.
- Aplique às recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

*Material elaborado pela gestão 2015-2016 (Designada CIPA: Micaiser Faria Silva).*

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União:** República Federativa do Brasil: Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 9 agosto 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 29 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** República Federativa do Brasil: Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 23 dezembro 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm)>. Acesso em: 29 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. **Portaria n. 3.214**, de 08 de junho de 1978. Disponível em: <[http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P3214\\_78.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P3214_78.html)>. Acesso em: 29 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho. **NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**. Última atualização em 12 de julho de 2011. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR5.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

OLIVEIRA, Cláudio Antonio Dias de Oliveira. **Segurança e Saúde no Trabalho: guia de prevenção de riscos**. São Caetano do Sul, SP: Yendis, 2013.